



## CONTRATO Nº 169/2022

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Romero Leal Ferreira**, brasileiro, casado, delegado de polícia, portador do Registro Geral nº 1.249.152 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 145.642.894-20, residente na Chácara Raphaela, s/n – Sítio Milhões – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDO PEÇAS DIESEL LTDA - EPP**, CNPJ: 01.288.673/0001-51, com endereço na Joaquim José Cavalcante Neto, Nº 540, Chã do Marinheiro – Surubim - PE CEP: 55.750-000, Fone: (81) 3634-1018, neste ato representada por **Fernando Barbosa de Aguiar**, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral nº 6.055.063 e inscrito no CPF sob nº 037.191.214-88, residente na Rua Joaquim José Cavalcante Neto, Nº 608, Coqueiro – Surubim - PE, CEP: 55.750-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial nº 002/2022 consoante consta do Processo Licitatório nº 028/2022, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual aquisição de peças e acessórios genuínos e/ou originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE.

**Subcláusula Única** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial nº 002/2022, na proposta da **CONTRATADA** e na Ata de Registro de Preços nº 004/2022.

### DA FORMA DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As peças e acessórios terão fornecimento parcelado.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento das peças e acessórios o valor registrado com percentual de desconto, que será aplicado ao preço de tabela expedido pela montadora:

#### LOTE 5 – Máquinas

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	%
1	Máquina Enchedeira	-	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	13%

#### LOTE 6 – Máquinas

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Retro Escavadeira	-	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	21%

#### LOTE 9 – Implementos para Máquinas

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Retro escavadeira Massey Ferguson	-	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	13%

#### LOTE 11 – Tratores

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
------	---------	-------	-------------------------	------



1	Trator 01	-	SEC. DE AGRICULTURA	12%
2	Trator 4X4 02	-	SEC. DE AGRICULTURA	12%

#### LOTE 12 – Tratores

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Trator 4X4 01	-	SEC. DE AGRICULTURA	12%

#### LOTE 14 – Ônibus

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Microônibus	KJD-0247	SEC. DE EDUCAÇÃO	21%

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade das peças e acessórios efetivamente fornecidos no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

### DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência contratual para o fornecimento das peças e acessórios será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2022 e podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.82; 6003/12.361.1215.2.202; 7002/15.122.1501.2.94; 8002/10.122.1005.2.1004; 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014; 8002/10.305.1004.2.1019; 9002/20.122.2001 - 3.3.90.30.

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização deste contrato tomará as providências cabíveis quanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**Subcláusula Única** - O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

1. **Gestor:** Lenildo Ventura Barbosa, CPF: 689.561.344-72;
2. **Fiscal:** Ivanilson Ferreira de Lucena, CPF: 056.270.454-00.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

#### DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação, na ata de registro de preços e na proposta da **CONTRATADA**.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.


#### DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

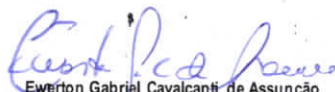
Vertentes, 01 de junho de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Romero Leal Ferreira  
CONTRATANTE

  
FERNANDO PEÇAS DIESEL LTDA - EPP  
Fernando Barbosa de Aguiar  
CONTRATADA

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

Ao dia **01 de junho de 2022**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2022 para Registro de Preços nº .004/2022, homologado pelo Prefeito: **Romero Leal Ferreira**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **FERNANDO PEÇAS DIESEL LTDA - EPP**, CNPJ: 01.288.673/0001-51, com endereço na Rua Joaquim José Cavalcante Neto, Nº 540, Chã do Marinheiro – Surubim - PE CEP: 55.750-000, Fone: (81) 3634-1018, neste ato representada por **Fernando Barbosa de Aguiar**, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral nº 6.055.063 e inscrito no CPF sob nº 037.191.214-88, residente na Rua Joaquim José Cavalcante Neto, Nº 608, Coqueiro – Surubim - PE, CEP: 55.750-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 028/2022.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro formal de preços para eventual aquisição de peças e acessórios genuínos e/ou originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2 - Preços registrados para os lotes abaixo, a **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento das peças o valor registrado com percentual de desconto, decorrentes da conclusão do Pregão Presencial nº 002/2022, que será aplicado ao preço de tabela expedido pela montadora:

#### LOTE 5 – Máquinas

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	%
1	Máquina Enchedeira	-	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	13%

#### LOTE 6 – Máquinas

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Retro Escavadeira	-	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	21%

#### LOTE 9 – Implementos para Máquinas

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Retro escavadeira Massey Ferguson	-	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	13%

#### LOTE 11 – Tratores

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Trator 01	-	SEC. DE AGRICULTURA	12%
2	Trator 4X4 02	-	SEC. DE AGRICULTURA	12%

#### LOTE 12 – Tratores

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Trator 4X4 01	-	SEC. DE AGRICULTURA	12%

#### LOTE 14 – Ônibus

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Microônibus	KJD-0247	SEC. DE EDUCAÇÃO	21%



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir as peças e acessórios exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.
- 2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 - A presente ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.
- 3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 002/2022.
- 3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 002/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial nº 002/2022, pelas licitantes detentoras da presente ata, às quais também a integram.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1 - A contratada deverá fornecer as peças e acessórios ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento das peças e acessórios e liquidada a despesa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.
- 6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade das peças e acessórios não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2022, que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.



**6.5** - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

**6.6** - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7** - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1** - Advertência;

**7.1.2** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3** - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2** - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5** - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

**7.6** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata; e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.





10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial nº 002/2022 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

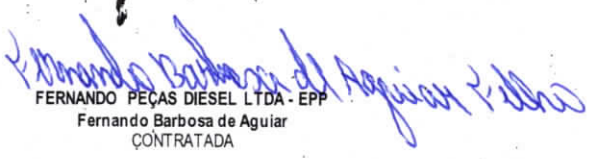
11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Vertentes, 01 de junho de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Romero Leal Ferreira  
CONTRATANTE

  
FERNANDO PEÇAS DIESEL LTDA - EPP  
Fernando Barbosa de Aguiar  
CONTRATADA

  
Eliane Barbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA PREFEITURA E  
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE